



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

---

**Processo n.º:** 19097/2014 - TC

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Assú

**Assunto:** Fiscalização da legalidade de concurso

**DESPACHO N.º 131/2018**

Trata-se de processo no qual foi firmado Termo de Ajustamento de Gestão entre o Município de Assú e este Ministério Público de Contas (evento 119), tendo como objetivo a diminuição de despesa com pessoal, em razão do grave comprometimento da receita municipal com o custeio daquelas.

Após decisão homologatória do TAG (Acórdão n.º 176/2018 - TC, evento 125), foi emitida a sua devida declaração de trânsito em julgado (evento 142), atestando o encerramento da atividade jurisdicional da Relatora e entregando a fiscalização dos termos pactuados ao Ministério Público de Contas, órgão legitimado pela própria Lei Orgânica deste Tribunal de Contas para o feito, em razão de ter sido a parte proponente do instrumento de controle em questão. Aponta-se, como acertada a emissão do mencionado termo, uma vez tratar-se de negócio jurídico, cujo acompanhamento depende apenas das partes subscreventes, cabendo informação à Conselheira Relatora somente de eventuais intercorrências.

Para fins de cumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira do TAG, dessa forma, foi apensado a



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

estes autos o documento n.º 10185/2018 (evento 146), o qual trata do Relatório de Resultados referente ao 1º quadrimestre de vigência do Termo (2º quadrimestre de 2018, entre maio e agosto do presente exercício), o qual será avaliado por meio da presente manifestação de monitoramento.

Verifica-se, assim, que as metas previstas para o quadrimestre em análise, de acordo com o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 01/2018, são as seguintes:

- Meta 1) Reduzir as 25% de seus cargos comissionados e funções gratificadas (Cláusula Terceira);
- Meta 2) Extinção de todos os cargos vagos de provimento desnecessário à continuidade dos serviços públicos (Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo);
- Meta 3) Identificação dos servidores admitidos sem concurso público posteriormente a 1983, com economia de R\$95.188,13 mensais (Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto);
- Meta 4) Desligamento dos servidores que alcançaram a idade de 70 anos, dos servidores aposentados e de quaisquer outras situações irregulares (Cláusula Terceira, Parágrafo Quinto);
- Meta 5) Analisar casos de acumulações ilícitas de servidores da Prefeitura (Cláusula Terceira, Parágrafo Sétimo);
- Meta 6) Ajustamento da remuneração dos servidores aos respectivos parâmetros legais (Cláusula Terceira, Parágrafo Nono);
- Meta 7) Extinção da cessão de servidores ou a determinação de cessão sem ônus (Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo Primeiro e



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

---

- Décimo Segundo);
- Meta 8) Monitoramento da contratação de segurança armada, de forma que seus valores sejam readequados à situação municipal, informando-se as eventuais mudanças realizadas no âmbito do mencionado contrato (Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo Terceiro);
- Meta 9) Revisão dos contratos de limpeza urbana e limpeza predial, em razão da existência de ASGs e Garis no quadro de pessoal da Prefeitura (Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo Quarto);
- Meta 10) Apresentar a este Ministério Público as eventuais contratações temporárias decorrentes da seleção simplificada deflagrada antes da celebração do TAG, para que se analise a adequação da medida, além de apresentar declaração de aptidão dos professores para exercício das funções em sala de aula (Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo);
- Meta 11) Realização de medidas de incremento de Receita e de cobrança da dívida ativa (Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo Terceiro e Vigésimo Quarto);
- Meta 12) Implantação do Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, com economia aos cofres públicos estimada em R\$158.432,21 (Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo Terceiro e Vigésimo Sétimo).

Da leitura do referido Relatório de Resultados da Prefeitura de Assu (documento n.º 10185/2018), é possível verificar que este se apresenta de forma bastante clara e objetiva, tendo sido feitas notas



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

---

explicativas de diversas metas previstas para o 1º quadrimestre da vigência do TAG, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios. Evidenciou a municipalidade, ademais, que desde o início das tratativas para a formalização do Termo, já realizou a redução de seu percentual de despesa com pessoal de 62,95% (no primeiro quadrimestre de 2017) para 55,81% (no 2º quadrimestre de 2018 - 1º quadrimestre da vigência do TAG), o qual ainda se encontra acima do limite legal de gastos e deve ser reduzida para o percentual de 53% até o final deste exercício, conforme previsão da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro.

Quanto à Meta 1, referente à exoneração de comissionados e funções gratificadas, constata-se que a Prefeitura de Assú demonstrou a exoneração de 13 (treze) servidores comissionados de classe I e a posterior nomeação de 14 (quatorze) servidores de classe II, de forma a alcançar a economia mensal de R\$8.717,28 (oito mil, setecentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), muito aquém do valor de economia de R\$65.503,56 (sessenta e cinco mil, quinhentos e três reais e cinquenta e seis centavos) prevista na Cláusula Terceira do TAG.

Cumpram ressaltar, ademais, que a mesma Cláusula previu a diminuição de cargos para o número de 155 (cento e cinquenta e cinco), assim como o número de funções para 24 (vinte e quatro). Ocorre, todavia, como se verifica pelos documentos de fls. 17/19, evento 1, do



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

---

documento n.º 10185/2018, que o número de comissionados passou a ser de 189 (cento e oitenta e nove). Não basta para o cumprimento da presente cláusula, desta feita, a diminuição dos valores remuneratórios no montante estipulado, mas também a própria diminuição do número de cargos dessa natureza.

Ainda nesse sentido, importante informar a existência do processo autuado sob o n.º 6944/2018, por parte dos servidores da saúde do Município de Assú, o qual questiona as mencionadas nomeações. Diante desse contexto e em razão do descumprimento da medida, tem-se a necessidade de que a municipalidade preste os devidos esclarecimentos a este Órgão Ministerial em reunião, como prevê o Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do TAG.

Para a Meta 2, de acordo com a Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, a qual trata da extinção dos cargos vagos, informou a Prefeitura que está sendo elaborado projeto de lei para o mencionado objetivo, que será encaminhado para este Ministério Público de Contas em momento posterior.

Ressalva-se quanto à matéria, todavia, que a extinção de cargos vagos não prescinde de Lei, uma vez que há autorizativo constitucional para a extinção por meio de decreto, prezando pela celeridade da medida.

Quanto a nomeação de auditores fiscais, informa o ente que pulicou a Lei Complementar 156/2018, criando mais três cargos, além dos dois já nomeados, sendo que



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

desses apenas mais dois já tomaram posse.

Quanto à meta referente à exoneração de servidores não estáveis, o município apresentou lista de nove servidores admitidos entre os anos de 1983 e 1988 (art. 19 do ADCT) que foram exonerados, com economia de R\$501.106,20 (quinhentos e um mil, cento e seis reais e vinte e um centavos) anuais, conforme relatório de exoneração da fl. 33, demonstrando que há outros seis servidores admitidos entre 1986 e 1988 que ingressaram por meio de concurso público e, por isso, se encontram alcançados pela efetividade.

O valor informado, ressalta-se, está abaixo da previsão inicial da Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, que era de R\$1.142.257,56 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) anuais.

É possível comprovar, ademais, pelos dados fornecidos no SIAI-DP do mês de outubro de 2018, que além da situação dos 14 (quatorze) servidores já apresentados até esse ponto, existem outros 6 (seis) servidores admitidos durante o período tido como parâmetro, sem que tenha sido demonstrada a abertura de processo administrativo individualizado para avaliar a sua situação, como se verifica:

<b>ADMISSÃO</b>	<b>CARGO</b>	<b>Matrícula</b>
<b>01/12/1983</b>	00760-PROFESSOR I (30 HORAS)	**195
<b>10/03/1984</b>	00001-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**447
<b>01/09/1984</b>	00001-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**607
<b>08/10/1984</b>	00760-PROFESSOR I (30 HORAS)	**095



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

<b>01/01/1985</b>	00001-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**767
<b>12/03/1985</b>	00009-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	**655

Há, assim, descumprimento da medida estipulada, devendo esta circunstância ser esclarecida em reunião com esta representante do *Parquet*.

A Cláusula Terceira, Parágrafo Quinto do TAG, ademais, previu o desligamento da folha dos servidores acima de 70 anos e outros já aposentados, para o que a prefeitura informa estar tomando as medidas necessárias para abrir os processos administrativos. Apontou, ainda, que já foi adotado sistema de controle para acompanhar qualquer aposentadoria junto ao INSS, garantindo que os respectivos servidores deixem de constar na folha de pessoal.

Quanto a identificação dos servidores com acumulações ilícitas no ente, referente à Meta 5 do TAG, a Prefeitura demonstrou, com base nos documentos de fls. 40/44, que já instaurou os devidos processos administrativos, por intermédio da comissão de acúmulo de cargos, de forma que, até o momento, já existem dois servidores exonerados, sem que tenha sido informada a economia desta medida.

Também para a Meta 6, quanto à realização de ajuste das remunerações dos servidores com as respectivas leis, a municipalidade também apresentou relação dos processos administrativos abertos para esse fim (fls. 46/48), mantendo em andamento a medida.

Não há dados para o cumprimento da Meta 7, prevista



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

---

na Cláusula Terceira, Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo, uma vez que, pelo SIAI-DP do mês de outubro de 2018, verifica-se um servidor cedido de outro órgão e dois cedidos para outro órgão, de forma que a Prefeitura se encontra em descumprimento da presente cláusula.

Quanto ao contrato segurança armado que estava sob monitoramento em razão do que ficou firmado na Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo Terceiro, foi apresentado, nas fls. 49/60, o termo do contrato n.º 57/2018, informando-se que este passou a prever a contratação de apenas um posto de serviço, no valor anual de R\$150.060,00 (cento e cinquenta mil e sessenta reais). Não foi apresentado, no entanto, o valor de economia que essa publicação representa frente à previsão contratual anterior.

Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo Quarto previu, por sua vez, que fossem revisados os contratos de limpeza urbana e predial em razão de ter ASGs e Garis no quadro de pessoal do quadro. Nesse sentido, apenas evidenciou a Prefeitura sobre a abertura de novo certame licitatório, sem que tenham sido detalhados os novos parâmetros da contratação e qual a economia decorrente da medida.

Constatou-se, quanto à Meta 10 do presente TAG, que o Município de Assú se comprometeu a informar as eventuais contratações temporárias decorrentes da seleção simplificada deflagrada antes da celebração do TAG, para que se analise a adequação da medida, além de apresentar declaração de aptidão dos professores para exercício das funções em sala de aula, o que não ocorreu





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

---

no caso concreto.

Entre as fls. 78/227 são apresentadas diversas formalizações de contratos temporários antes da avaliação por parte deste Ministério Público de Contas. Há, inclusive, a contratação de professores sem que tenha sido apresentada a devida declaração requerida, de forma a se descumprir a cláusula apresentada.

Ressalta-se, ademais, que o Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do TAG ainda previu que fosse avaliada a possibilidade de declarar extintos os cargos decorrentes de aposentadoria, em vez de sua mera substituição, razão pela qual é necessária a revisão dos contratos celebrados de acordo com os termos do TAG.

Como 11º meta do instrumento de controle, ademais, tem-se a obrigação de realizar medidas de incremento de Receita e de cobrança da dívida ativa, para o que o Município apresentou a instituição do programa de recuperação fiscal (fls. 66/72).

Tem-se, por fim, o compromisso da Prefeitura em formalizar o chamado Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI, que deveria gerar a economia mensal de R\$158432,21 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos. Para tanto, informaram os gestores de Assú que, antes mesmo do oferecimento de contrapartida, oito servidores se aposentaram voluntariamente, gerando a economia de R\$44.308,92 (quarenta e quatro mil, trezentos e oito reais e noventa e dois centavos) mensais, ainda sendo mantido o monitoramento



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

da medida.

No cômputo geral das metas aqui avaliadas, portanto, este Ministério Público de Contas averiguou a seguinte situação:

**Tabela 1 - Situação das metas do TAG**

METAS DO TAG	SITUAÇÃO ATUAL
<b>Meta 1</b> – Reduzir em 25% os cargos comissionados e funções gratificadas	Descumprida
<b>Meta 2</b> – Extinção de todos os cargos vagos de provimento desnecessário à continuidade dos serviços públicos	Em andamento
<b>Meta 3</b> – Identificação dos servidores admitidos sem concurso público posteriormente a 1983	Descumprida
<b>Meta 4</b> - Desligamento dos servidores que alcançaram a idade de 70 anos, dos servidores aposentados e de quaisquer outras situações irregulares	Em andamento
<b>Meta 5</b> – Análise de casos de acumulações ilícitas de servidores	Em andamento
<b>Meta 6</b> – Ajustamento da remuneração dos servidores aos respectivos parâmetros legais	Em andamento
<b>Meta 7</b> – Extinção da cessão de servidores ou a determinação de cessão sem ônus	Descumprida
<b>Meta 8</b> – Monitoramento da contratação de segurança armada com a readequação seus valores à situação municipal	Cumprida parcialmente
<b>Meta 9</b> – Revisão dos contratos de limpeza urbana e limpeza predial, em razão da existência de ASGs e Garis no quadro de pessoal da Prefeitura	Cumprida parcialmente
<b>Meta 10</b> – Apresentação a este MPC de eventuais contratações temporárias decorrentes de seleção simplificada, para análise e adequação da medida, além de apresentação de declaração de aptidão dos professores para o exercício da função	Descumprida
<b>Meta 11</b> – Realização de medidas de incremento de Receita e de cobrança da dívida ativa	Em andamento
<b>Meta 12</b> – Implantação do Plano de Aposentadoria Incentivada - PAI	Em andamento

Diante do contexto fático delineado nessa peça processual e sintetizado na Tabela 1, é possível atestar o descumprimento de Cláusulas firmadas no TAG até o presente



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

---

momento, diante do não envio de documentos primordiais para a completude da análise e perante a existência de informações conflitantes que não permitem a devida aferição da situação fática.

Considerando, assim, o quadro descrito nesta manifestação, esse *Parquet* de Contas informa que será realizada reunião com os subscreventes do instrumento de controle, após apresentação das devidas propostas, para que estes prestem esclarecimentos acerca das medidas descumpridas, como prevê o Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira do TAG, podendo ser produzido novo Despacho de monitoramento, se necessário.

Esclarece-se, por fim, que as demais cláusulas consideradas em andamento serão novamente objeto de análise no monitoramento do 2º quadrimestre da vigência do TAG (3º quadrimestre de 2018, entre os meses de setembro a dezembro), de forma que o Município deve informar todas as informações faltantes, conforme aqui especificado.

Natal/RN, 17 de dezembro de 2018.

**LUCIANA RIBEIRO CAMPOS**  
Procuradora do Ministério Público de Contas/RN